



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 14965/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02176/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA APARECIDA ALVES CARDOSO  
CARGO: Professor Doutor D DE  
MATRÍCULA: 1.22012-8  
LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB  
ATO: Portaria – A – Nº 1971, publicada no DOE de 28/07/2017.  
IDADE: 65 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.694 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA ALVES CARDOSO, no cargo de Professor Doutor D DE, matrícula nº 1.22012-8, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 28 de novembro de 2017.

Assinado 29 de Novembro de 2017 às 08:59



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2017 às 17:48



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2017 às 19:53



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO